

Chevrolet Onix reinicia história dos carros movidos apenas por etanol

O automóvel a álcool está de volta ao mercado nacional. A General Motors vai anunciar nesta semana os detalhes das novas versões do Chevrolet Onix, que deve chegar às concessionárias ainda em junho.

O retorno dessa opção era um dos desejos do governo federal durante a elaboração do programa Mover. O incentivo tributário concedido às empresas que apostem nos combustíveis renováveis é o fator principal para o investimento.

O último carro movido apenas a etanol da Chevrolet estreou há 25 anos. Foi a versão sedã do Astra, pensada para atender a taxistas, frotistas e órgãos governamentais. O modelo durou pouco, já que, dois anos depois do lançamento, os modelos flex começaram a chegar ao mercado.

A montadora deve seguir a mesma lógica com o Onix. De acordo com o portal Webmotors, que teve acesso a tabelas de preço repassadas aos concessionários, o preço do modelo vai começar em R\$ 103.190 com

carroceria hatch e chegar a R\$ 106.990 na opção sedã.

Ambos terão câmbio automático e motor 1.0 turbo. Na regra atual, a opção flex com o mesmo conjunto mecânico (115 cv) não se enquadra nos principais benefícios concedidos pelo programa Mover, como o IPI Verde.

Para comparar, a versão mais em conta do Onix turbo flex com caixa automática é anunciada por R\$ 114.990 no site da Chevrolet. A década de 1980 registrou o melhor momento do carro a álcool. Em 1988, por exemplo, quase 95% dos automóveis produzidos no Brasil eram abastecidos com o combustível renovável.

A crise veio em 1989, com usineiros pressionando por aumentos entre 45% e 50% sobre o valor do etanol distribuído aos postos. Ao mesmo tempo, o mercado internacional do açúcar estava em alta. O cenário mudou com o sistema flex e a oferta regular do etanol nos postos do País.

Marisa Lojas S.A.

CNPJ nº 61.189.288/0001-89 - NIRE 35.300.374.801

PUBLICAÇÃO PARA CIÊNCIA DOS INTERESSADOS

Conforme determinado nos autos do processo 5081726-38.2026.8.21.0001, segue publicada a parte dispositiva da sentença: Isso posto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo pela parcial procedência da Ação Coletiva de Consumo movida pelo Ministério Público do Rio Grande do Sul contra Marisa S/A para: a) confirmar a antecipação de tutela vindicada; (...); c) determinar que, para ciência da presente decisão aos interessados, deverá a demandada publicar às suas expensas, no prazo de 15 (quinze) após o trânsito em julgado da sentença, nos jornais Correio do Povo, O Sul, Jornal do Comércio, Diário Gaúcho e Zero Hora, em três dias intercalados, sem exclusão do domingo, em tamanho mínimo de 15 cm X 15 cm, a parte dispositiva desta sentença, sob pena de pagamento de multa cominatória diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), limitados a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser revertida para o Fundo de Reconstituição dos Bens Lesados. Sem condenação das partes ao pagamento de custas ou de honorários, porque se trata do Ministério Público no exercício funcional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com visual dinâmico e navegação intuitiva, ficou mais fácil se informar.



Baixe já o app do JC.

